Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-128/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10656/2012
PROTOCOLO	:	1294029
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	:	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Declarar REGULAR a Prestação de Contas Anual de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. JÁCOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício em exame, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces